



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.234, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Saúde Bucal nas escolas da rede pública municipal de Rio Brilhante.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental; e
- III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º As ações para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de Odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º O Prefeito regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal